



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 63/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024, QUE
“DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO, DEFINIÇÃO
DE CONCEITOS E PROCEDIMENTOS PARA
LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO,
INCOPORAÇÃO, BAIXA E CONTROLE DOS BENS
PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JARDIM DE MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Pedro Vanderli de Rezende, versa sobre conceitos e procedimentos na área de controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

PARECER:

O presente Projeto de Resolução está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é regulamentar a administração do Poder Legislativo, definindo conceitos, abrangência e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e movimentação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, “*A gestão e conservação dos bens públicos são obrigações inerentes ao exercício responsável da administração pública, exigindo procedimentos e critérios que assegurem a preservação do patrimônio e a transparência no uso de recursos públicos*”. A justificativa também menciona que a proposta tem fundamento “*nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64, que rege normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, e que orienta os critérios para alienação e aquisição de bens, garantindo que todos os processos de aquisição, controle e alienação de bens atendam às exigências de economicidade, eficiência e transparência*”.

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo, não há ilegalidades no projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente

Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de dezembro de 2024.